

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 16/10/23
Hora: 08:49
Paula



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 421/2023/PGM

Vilhena/RO, 16 de outubro de 2023.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 6.794 /2023, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 664.089,81 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Projeto de Lei nº 6.794, de 16 de outubro de 2023.

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 664.089,81 (seiscentos e sessenta e quatro mil, oitenta e nove reais e oitenta e um centavo).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMOSP, visando suprir o empenhamento de valor referente ao 3º Termo Aditivo do Contrato de nº 078/2021, destinado a execução de obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Construção de Calçadas e Sinalização viária nos setores 18, 43 e 82 (Bairros Alto dos Parecis, Barão do Melgaço I e Bela Vista). O valor é referente a Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), referente aos autos 0000409-57.2014.8.220014, 0001837-11.2013.8.22.0014 e 7000973-43.2016.8.22.001. A referida obra encontra-se em execução e o valor do aditivo é de suma importância para que não haja paralisação da mesma.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 16 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.794, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 664.089,81 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 664.089,81 (seiscentos e sessenta e quatro mil, oitenta e nove reais e oitenta e um centavo), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 17990000 Obras e Instalações R\$ 664.089,81
TOTAL..... R\$ 664.089,81

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, referente aos autos 0000409-57.2014.8.220014, 0001837-11.2013.8.22.0014 e 7000973-43.2016.8.22.0014, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO





Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA

Av. Luiz Maziero, 4480 – Bairro Jardim América – Cidade Vilhena/RO – CEP: 76.980-000

Fone: (69) 3322 2360 / 3322 3982 / FAX: (69) 3322 3455

e-mail: 6pj.vilhena@mpro.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(Autos n. 0000409-57.2014.8.22.0014, n. 0001837-11.2013.8.22.0014 e n. 7000973-43.2016.8.22.0014)

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225 e parágrafos assegura a todos “o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, zelar por um meio ambiente saudável e de uso comum da sociedade, bem como agir em causas de interesse difuso e coletivo;

CONSIDERANDO que o § 3º do dispositivo constitucional assevera, além da responsabilidade penal e administrativa, a obrigação do infrator de reparar os danos causados pelas condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o artigo 14 da Lei Federal n. 6.938/81 (que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente), em seu § 1º, impõe ao degradador, independente da existência de culpa, a obrigação de indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a empresa **BARÃO DO MELGAÇO**



WkkxaVo5TllkTVVDOTlyVFIXR3R1Y2UzT3BkdW1ha3ICaDd1UzBwcElsUjBVNTgwaDhSVDIxS1FaVW9vWDhSUzdVc2FKRHhEdnhBPQ==

Assinado eletronicamente por: PABLO HERNANDEZ VISCARDI - 05/12/2019 11:26:43

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120511274900000000031343829>

Número do documento: 19120511274900000000031343829

Num. 33266255 - Pág. 1



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA

Av. Luiz Maziero, 4480 – Bairro Jardim América – Cidade Vilhena/RO – CEP: 75.960-000
Fone: (69) 3322 2360 / 3322 3982 / FAX: (69) 3322 3455
e-mail: 6pj.vilhena@mp.ro.br

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, representada por seu procurador **ANTONIO RONDINELLY PAIVA DE LIMA**, e o **MUNICÍPIO DE VILHENA/RO**, representado por seu Prefeito **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, nesta ato acompanhado da Procuradora-Geral do Município, Dra. Márcia Helena Firmino, ambos requeridos nos autos das **ações civis públicas n. 0000409-57.2014.8.22.0014**, n. **0001837-11.2013.8.22.0014** e n. **7000973-43.2016.8.22.0014**, apresentaram proposta, manifestando o interesse em entabular acordo, concordando em promover a regularização dos referidos Loteamentos, nos termos requeridos pelo Ministério Público do Estado de Rondônia nas respectivas ações civis públicas;

CONSIDERANDO o teor do **parecer técnico n. 831/2019/NAT/SG/MP-RO (doc. incluso)**, que atestou a viabilidade da proposta apresentada pelos interessados **BARÃO DO MELGAÇO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA** e **MUNICÍPIO DE VILHENA/RO**;

CONSIDERANDO tratar-se de interesse público a formalização do presente acordo, para o fim de ajustar, nos termos da legislação ambiental e urbanística, as obras de infraestrutura a serem implementadas nos loteamentos, objeto das referidas ações;

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente e da ordem urbanística, para lavrar com os interessados termos de compromisso de ajustamento às exigências legais, prevista nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, e artigo 8º, §1º da Lei n. 7.347/85.

Pelo presente, de um lado: o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **6ª Promotoria de Justiça de Vilhena**, situado na Av. Luiz Maziero, nº. 4480, Setor 05, Bairro Jardim América, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, **Dr. PABLO HERNANDEZ VISCARDI**, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e do outro lado: 1) **BARÃO DO MELGAÇO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE**





Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA

Av. Luiz Maziero, 4480 – Bairro Jardim América – Cidade Vilhena/RO – CEP: 76.980-000

Fone: (69) 3322 2360 / 3322 3982 / FAX: (69) 3322 3455

e-mail: 6pj.vilhena@mp.ro.br

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.481.147/0001-02, estabelecida na Avenida Capitão Castro, nº. 3676, Sala B, Bairro Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, tendo como sócios: 1.A) **CASA & TERRA IMOBILIÁRIA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.479.123/0001-21, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE 52202498827, em 26/03/2008, com sede no Conjunto 2HI, Avenida Central, Bloco 2, Loja F, Setor Central, Novo Gama/GO, CEP: 72.860-003; e 1.B) **JN – PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.105.919/0001-82, registrada na Junta Comercial do Estado do Sergipe, sob o nº. 28300004935, em 18/03/2015, com sede na Rua Joana de Souza Bonfim, nº. 71, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP nº. 49.040-260, neste ato representada por seu procurador **ANTONIO RONDINELLY PAIVA DE LIMA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], portador do RG nº. [REDACTED] SP/RN, residente na [REDACTED] Bairro Jardim Eldorado, município de Cacoal/RO, doravante denominado **1º COMPROMISSÁRIO**; e 2) **MUNICÍPIO DE VILHENA/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.092.706/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito **EDUARDO TOSHIA TSURU**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. [REDACTED], portador do RG nº. [REDACTED] doravante denominado **2º COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985 e artigo 32 da Resolução n. 005/2010 – CPJ respeitando as seguintes cláusulas, sem prejuízo de outras que sejam aditadas em termo aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem como fim precípua a regularização ambiental e urbanística dos Loteamentos Barão do Melgaço I, II e III, localizados neste município de Vilhena, pondo fim a controvérsia nas quais se fundam as **ações civis públicas** n. 0000409-57.2014.8.22.0014, n. 0001837-11.2013.8.22.0014 e n. 7000973-43.2016.8.22.0014, todas em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA: O parecer técnico n. 831/2019/NAT/SG/MP-RO passa a integrar o presente termo, devendo os compromissários observarem as recomendações nele





Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA

Av. Luiz Maziero, 4480 – Bairro Jardim América – Cidade Vilhena/RO – CEP: 76.980-000

Fone: (69) 3322 2360 / 3322 3982 / FAX: (69) 3322 3455

e-mail: 6pj.vilhena@mp.ro.br

contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa comissária **BARÃO DO MELGAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, a partir da homologação judicial deste termo de ajustamento de conduta, assume a obrigação de promover, **no prazo de 180 dias**, a readequação do Projeto Urbanístico dos Loteamentos Barão do Melgaço I, II e III, conforme as alterações apresentadas a esta Promotoria de Justiça, cujas plantas se encontram anexas e que agora integram o presente termo.

Parágrafo Primeiro: O 1º **COMPROMISSÁRIO** ficará responsável pela adoção de todas as medidas necessárias para viabilizar as alterações propostas, bem como arcará com todos os custos inerentes a readequação dos projetos urbanísticos.

Parágrafo Segundo: Com a readequação, os respectivos empreendimentos deverão contar com as seguintes descrições:

LOTEAMENTO BARÃO DE MELGAÇO I (READEQUAÇÃO)			
Quadro de Áreas e Estatística			% exigido no Plano Diretor
Área Total do Parcelamento	240.636,00 m²	100,00 %	
Área Total dos Lotes	151.343,40 m²	62,89 %	
Área Pública	89.292,60 m²	37,11 %	
Área de Arruamento	54.999,50 m²	22,86 %	20,00 %
Área Institucional	34.293,10 m²	14,25 %	
Área de Equipamento Público	34.293,10 m²	14,25 %	5,00 %
Área Verde	0,00 m²	0,00 %	10,00 %
Número de Quadras		19	
Número de Lotes		491	
Obs.: Na READEQUAÇÃO houve uma perda total da Área Verde do Loteamento Barão de Melgaço I, por ter sido incorporada à Área de Equipamento Público que passou de 5,09% para 14,25%. A Área Verde deste Loteamento está COMPENSADA no Loteamento Barão de Melgaço II.			



WkkxaVo5TllkTVVDOTlyVFIXR3R1Y2UzT3BkdW1ha3ICaDd1UzBwcElsUjBVNTgwaDhSVDIxS1FaVW9vWDhSUzdVc2FKRHhEdnhBPQ==
Assinado eletronicamente por: PABLO HERNANDEZ VISCARDI - 05/12/2019 11:26:43
<https://pje.ro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120511274900000000031343829>
Número do documento: 19120511274900000000031343829



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA

Av. Luiz Maziero, 4480 – Bairro Jardim América – Cidade Vilhena/RO – CEP: 76.980-000
Fone: (69) 3322 2360 / 3322 3982 / FAX: (69) 3322 3455
e-mail: 6pj.vilhena@mp.ro.br

LOTEAMENTO BARÃO DE MELGAÇO II (READEQUAÇÃO)

Quadro de Áreas e Estatística			% exigido no Plano Diretor
Área Total da Gleba	403.692,00 m ²		-
Área de Proteção Ambiental – APP (não edificante)	30.082,00 m ²	7,45 %	-
Área do Parcelamento	373.610,00 m ²	100,00 %	-
Área Total das Quadras e Lotes	199.116,21 m ²	53,30 %	-
Área Pública	174.493,79 m ²	46,70 %	-
Área de Arruamento	75.826,20 m ²	20,30 %	20,00 %
Área de Equipamento Público	0,00 m ²	0,00 %	5,00 %
Área Verde	98.667,59 m ²	26,40 %	10,00 %

Obs.: Na Readequação, houve uma perda significativa no percentual das Área de Equipamento Público, que foram zeradas neste Loteamento, o que tecnicamente pode ser compreensível por estarem anteriormente alocadas em áreas sensíveis e muito próximas as Áreas de Preservação Permanente do Rio Barão de Melgaço, o que dificultaria e poderia colocar em risco uma possível edificação, outro detalhe que pode suprir esta perda, seria a considerável quantidade de Área de Equipamento Público nas proximidades, isso devido o grande número de loteamentos naquele perímetro. Em contrapartida, mais que dobrou o percentual de Área Verde, cujo excedente também compensará o déficit de Área Verde dos Loteamentos Barão de Melgaço I e III.

LOTEAMENTO BARÃO DE MELGAÇO III (READEQUAÇÃO)

Quadro de Áreas e Estatística			% exigido no Plano Diretor
Área Total da Gleba	885.867,00 m ²	100,00 %	-
Área de Proteção Ambiental – APP (não edificante)	6.263,15 m ²	0,707 %	-
Área do Parcelamento	879.603,85 m ²	99,293 %	-
Área de Equipamento Público	46.429,57 m ²	5,278 %	5,00 %
Área Pública	319.034,42 m ²	36,270 %	-
Área de Arruamento	226.558,71 m ²	25,757 %	20,00 %
Área Verde	46.046,14 m ²	5,235 %	10,00 %
Área Total de Quadras e Lotes	560.569,43 m ²	63,730 %	-

Obs.: Na Readequação, houve uma perda significativa no percentual das Áreas Verde deste loteamento, que será compensada com a incorporação do excedente de Áreas Verde do Loteamento Barão de Melgaço II.





Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA

Av. Luiz Maziero, 4480 – Bairro Jardim América – Cidade Vilhena/RO – CEP: 76.980-000

Fone: (69) 3322 2360 / 3322 3982 / FAX: (69) 3322 3455

e-mail: 6pj.vilhena@mp.ro.br

CLÁUSULA QUARTA: O 1º **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de implementar ações que garantam a preservação ambiental de toda a área de preservação permanente do Rio Barão do Melgaço, na extensão que compreende os loteamentos Barão do Melgaço I, II e III, inclusive na **área de nascente** existente na altura do loteamento Barão do Melgaço II, de acordo com os limites estabelecido na legislação ambiental vigente, no caso a Lei Federal n. 12.651/12.

Parágrafo Único: As ações citadas no *caput* deverão ser concluídas **no prazo de 180 dias**, iniciando-se a contagem do prazo a partir do primeiro dia útil subsequente a data da homologação judicial do presente termo, e consistirão em:

I) implantação de cerca na área de preservação permanente em toda a extensão do Loteamento Barão do Melgaço II, respeitando no mínimo a faixa de 30 metros de largura nas áreas de preservação permanente;

II) preservação da mata nativa ainda existente no entorno da faixa de preservação permanente e nas áreas verdes dos respectivos loteamentos (Barão do Melgaço I, II e III), devendo ser providenciada a fixação de placas a cada 150 metros, alertando para a necessidade de preservação ambiental do Rio, bem como proibindo o despejo de lixo doméstico e quaisquer outros resíduos, inclusive de construção civil;

III) elaboração e apresentação de projeto de recuperação relacionado ao dano constatado pelos analistas no Ministério Público no quesito 4 do incluso **parecer técnico n. 831/2019/NAT/SG/MP-RO**. O projeto será protocolado no órgão ambiental competente, devendo uma cópia ser encaminhada ao **COMPROMITENTE**, a fim de que seja submetido ao Setor de Análises Técnicas do Ministério Público; e

IV) A área impactada, referida no item anterior, deverá ser enriquecida com o plantio de mudas nativas, cujas espécies e quantidade serão definidas no aludido projeto de recuperação.





Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA

Av. Luiz Maziero, 4480 – Bairro Jardim América – Cidade Vilhena/RO – CEP: 76.980-000
Fone: (69) 3322 2360 / 3322 3982 / FAX: (69) 3322 3455
e-mail: 6pj.vilhena@mp.ro.br

devendo ser respeitado o espaçamento de 3X2 metros.

CLÁUSULA QUINTA: O 1º **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de complementar as obras de infraestrutura da PRAÇA, localizada na QUADRA 31 (área de equipamento público), do Loteamento Barão do Melgaço III que atenderá as exigências do 2º **COMPROMISSÁRIO**, no caso o **MUNICÍPIO DE VILHENA/RO**, que ficará responsável pela aprovação do projeto.

Parágrafo Primeiro: O 1º **COMPROMISSÁRIO** terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da homologação judicial do acordo, para elaborar o projeto de complementação das obras da praça e encaminhá-lo ao 2º **COMPROMISSÁRIO** para análise e aprovação, que deverá ser realizada **no prazo máximo de 60 dias**. Fica acordado entre as partes que, após o recebimento destas obras pela Prefeitura de Vilhena, a empresa loteadora (1º **COMPROMISSÁRIO**) fica isenta de responsabilidade sobre quaisquer despesas relacionadas exclusivamente a manutenção, conservação e iluminação pública do local.

Parágrafo Segundo: O 1º **COMPROMISSÁRIO (BARÃO DO MELGAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA)** arcará com todos custos relacionados com a elaboração do projeto e com a execução das obras da referida praça, que deverão ser concluídas **no prazo de 06 meses**, contado da data da aprovação do referido projeto pelo 2º **COMPROMISSÁRIO (MUNICÍPIO DE VILHENA/RO)**.

Parágrafo Terceiro: O projeto deverá contemplar no mínimo os seguintes requisitos construtivos: pavimentação com a construção de calçadas e meio-fio, pista de caminhada, instalação elétrica para iluminação pública, equipamentos para academia ao ar livre em piso de concreto, paisagismo, mobiliário urbano.

CLÁUSULA SEXTA: Quantos as obras de infraestrutura consistentes na captação e escoamento das águas pluviais dos loteamentos Barão do Melgaço I e II, os





Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA

Av. Luiz Maziero, 4480 – Bairro Jardim América – Cidade Vilhena/RO – CEP: 76.980-000
Fone: (69) 3322 2360 / 3322 3982 / FAX: (69) 3322 3455
e-mail: 6pj.vilhena@mp.ro.br

COMPROMISSÁRIOS (BARÃO DO MELGAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e MUNICÍPIO DE VILHENA/RO) assumem, respectivamente, a obrigação de elaborar e executar o projeto, a fim de que seja implantado nos referidos loteamentos um sistema eficiente e devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro: A elaboração/adequação do projeto deverá observar os apontamentos dos analistas do Ministério Público no incluso parecer técnico, conforme transcrição a seguir:

a) No Loteamento Barão de Melgaço I, o dissipador projetado, poderá também absorver a drenagem de uma parte pequena do Loteamento Barão de Melgaço II, cuja Coordenada Geográfica aproximada é: 12°42'49,4"S e 60°07'00,4"W;

b) No Loteamento Barão de Melgaço II, que tinha inicialmente 03 (três) dissipadores projetados, onde seriam direcionados os despejos, entendemos, que um desses despejos poderá ser direcionado para o dissipador projetado na drenagem do Loteamento Barão de Melgaço I, e os outros 02 (dois) lançamentos, mudariam seu curso para uma rede de drenagem já existente na margem da BR-174, onde já existe também um dissipador, Coordenada Geográfica: 12°42'28,2"S e 60°07'20,8"W; e

c) Essa área que receberá todo o despejo, é de um manancial natural, composto por solo misto (areno/argiloso), com regular capacidade de absorção, por possuir lençol freático raso, e além de ser o único local para onde essa área possa ser drenada, ela ainda suporta uma considerável carga residuária, isso devido a sua extensão, que equivale a aproximadamente 700.000,00 m², onde mais de 80% dessa área tem revestimento de vegetação nativa, composta de árvores e arbustos, característicos de vegetação ciliar, que contribuem para essa absorção.

Parágrafo Segundo: Caberá ao 1º COMPROMISSÁRIO arcar com todos os





Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA

Av. Luiz Maziero, 4480 – Bairro Jardim América – Cidade Vilhena/RO – CEP: 76.980-000
Fone: (69) 3322 2360 / 3322 3982 / FAX: (69) 3322 3455
e-mail: 6pj.vilhena@mp.ro.mp.br

custos relacionados a elaboração/adequação do projeto, sua aprovação e o seu respectivo licenciamento ambiental, bem como repassar ao 2º **COMPROMISSÁRIO** uma contrapartida financeira no valor de R\$ 557.034,85 (quinhentos e cinquenta e sete mil, trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), para execução das obras, que será paga em 5 parcelas de R\$ 111.406,97. A 1ª Parcela deverá ser paga no prazo de 10 dias, contados da homologação judicial do presente TAC.

Parágrafo Terceiro: Caberá exclusivamente ao 2º **COMPROMISSÁRIO** a execução de todas as obras a serem implementadas nos Loteamentos Barão do Melgaço I e II, que será contemplado com a seguinte infraestrutura: pavimentação, sistema de captação e escoamento das águas pluviais com drenagem superficial e profunda, guias ou meio-fio, sarjetas, bocas de lobo, dissipadores de energia, entre outros.

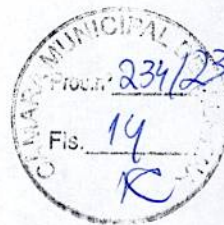
Parágrafo Quarto: A contrapartida financeira citada no “Parágrafo Segundo” será depositada em conta judicial vinculada as ações civis públicas n. 0000409-57.2014.8.22.0014, n. 0001837-11.2013.8.22.0014 e n. 7000973-43.2016.8.22.0014, sendo certo que o recurso só será liberado mediante requerimento do Ministério Público dirigido ao Juízo da 1ª Vara Cível.

Parágrafo Quinto: O 1º **COMPROMISSÁRIO (BARÃO DO MELGAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA)** deverá cumprir integralmente as obrigações contidas nesta CLÁUSULA no prazo máximo de 120 dias, a contar da homologação judicial do acordo. O 2º **COMPROMISSÁRIO (MUNICÍPIO DE VILHENA)** deverá cumprir integralmente as obrigações contidas nesta CLÁUSULA no prazo máximo de 12 meses, a contar da homologação judicial do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Presente instrumento é passível de retificação, caso haja anuência entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de descumprimento do ora pactuado, sem que seja





Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA

Av. Luiz Maziero, 4480 – Bairro Jardim América – Cidade Vilhena/RO – CEP: 76.980-000

Fone: (69) 3322 2360 / 3322 3982 / FAX: (69) 3322 3455

e-mail: 6pj.vilhena@mp.ro.br

apresentada justificativa, os COMPROMISSÁRIOS incidirão em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a fiscalização do cumprimento do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** será realizada pelo **COMPROMITENTE** em autos próprios, de acordo com as disposições das Resoluções n. 05/2010-CPJ e n. 03/2019-CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça/RO) e da Resolução n. 174/2017-CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público).

Parágrafo Segundo: A multa será recolhida no prazo de **10 dias**, mediante notificação desta Promotoria de Justiça, e destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Vilhena/RO, para custear Projetos Ambientais e Urbanísticos no município de Vilhena, a serem definidos pelo **COMPROMITENTE**. Decorrido o prazo, sem recolhimento da multa, será ajuizada a competente execução judicial das cláusulas em que se constatar a inadimplência.

CLÁUSULA NONA: Restando homologado o presente acordo, o **COMPROMITENTE** não se opõe a liberação da comercialização dos lotes ainda não alienados, desde que o empreendedor cientifique os eventuais adquirentes do inteiro teor do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que o **efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste ato pelo 1º COMPROMISSÁRIO (BARÃO DO MELGAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA)**, autoriza a exclusão/baixa de quaisquer restrições/bloqueios de bens a ele pertencentes, que sejam decorrentes de ordem judicial proferida nas ações civis públicas n. 0000409-57.2014.8.22.0014, n. 0001837-11.2013.8.22.0014 e n. 7000973-43.2016.8.22.0014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente termo de ajustamento de conduta será submetido a apreciação do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO e se homologado,





Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA

Av. Luiz Maziero, 4480 – Bairro Jardim América – Cidade Vilhena/RO – CEP: 76.980-000

Fone: (69) 3322 2360 / 3322 3982 / FAX: (69) 3322 3455

e-mail: 6pj.vilhena@mp.ro.mp.br

passará a vigorar com força de título executivo judicial, na forma do artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo.

Por estarem comprometidos e perfeitamente cientes das condições aqui estipuladas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em via única que será encaminhada ao Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca.

Vilhena/RO, 25 de novembro de 2019.

PABLO HERNANDEZ VISCARDI
Promotor de Justiça
Compromitente

BARÃO DO MELGAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
(CNPJ n. 10.481.147/0001-02)

1º Compromissário

Representado por **ANTONIO RONDINELLY PAIVA DE LIMA**

MUNICÍPIO DE VILHENA
(CNPJ n. 04.092.706/0001-81)

2º Compromissário

Representado por **EDUARDO TOSHIA TSURU**

MÁRCIA HELENA FIRMINO
Procuradora-Geral do Município de Vilhena/RO





Autos n. 0000409-57.2014.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.

Classe:Ação Civil Pública Cível

Protocolado em: 15/01/2014

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA, AV. LUIZ MAZZIEIRO 4480
JARDIM AMÉRICA - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RÉUS: MUNICIPIO DE VILHENA, AV. RONI DE CASTRO, 4177 CENTRO ADMIN.SENADOR
TEOT, PAÇO MUNICIPAL DE VILHENA JARDIM AMÉRICA - 76980-703 - VILHENA -
RONDÔNIA, JOSE NUNES DE OLIVEIRA, [REDACTED], MANSÃO ALDA TEIXIERA,
[REDACTED] PRAIA DE JULHO - 49020-010 - ARACAJU - SERGIPE, BRUNO MENDONCA
NUNES DE OLIVEIRA, SQS [REDACTED] BLOCO [REDACTED] ASA SUL - 70295-050 - BRASÍLIA -
DISTRITO FEDERAL, JOSE CLAUDIO DA SILVA, AV. CENTRAL [REDACTED] BLOCO [REDACTED] APT [REDACTED]
72860-003 - NOVO GAMA - GOIÁS, FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA, AV. JÔ
SATO [REDACTED] JARDIM AMÉRICA - 76980-737 - VILHENA - RONDÔNIA, CASA & TERRA
IMOBILIÁRIA E ENGENHARIA LTDA, AV. CENTRAL, BLOCO 2, CASA TERRA IMOBILIÁRIA
SETOR CENTRAL - 72860-003 - NOVO GAMA - GOIÁS, BARAO DO MELGACO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, AV. JÔ SATO 143, CASA E TERRA
IMOBILIÁRIA JD AMÉRICA - 76980-737 - VILHENA - RONDÔNIA

ADVOGADOS DOS RÉUS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, JEVERSON
LEANDRO COSTA OAB nº MT3134, MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA
OAB nº RO3046, ROBISLETE DE JESUS BARROS OAB nº RO2943

R\$ 300.000,00

SENTENÇA

Vistos etc...

HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que dele surtam seus
legais e jurídicos efeitos.

Em consequência, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, **JULGO
EXTINTA** a presente ação promovida por AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE
RONDONIA contra RÉUS: MUNICIPIO DE VILHENA, JOSE NUNES DE OLIVEIRA, BRUNO
MENDONCA NUNES DE OLIVEIRA, JOSE CLAUDIO DA SILVA, FERNANDO AUGUSTO
NUNES DE OLIVEIRA, CASA & TERRA IMOBILIARIA E ENGENHARIA LTDA, BARAO DO
MELGACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

Solicite-se do CRI competente a baixa das restrições de venda dos imóveis do Loteamento
Residencial Barão do Melgaço II, sem ônus às partes.





Proceda-se com o necessário para a baixa da ordem de indisponibilidade de bens dos réus.

Considerando o acordo realizado entre as partes, tenho que ocorreu a desistência tácita do prazo recursal.

Assim, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Sem custas, em razão do acordo.

Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

Sirva esta sentença como mandado e ofício de n. 663/2019/Gab./1ª VC/VHA-RO para liberação dos imóveis no CRI competente e baixa de indisponibilidade de bens dos réus nos órgãos competentes.

Vilhena/RO, 18 de dezembro de 2019.

Andresson Cavalcante Fecury

Juiz de Direito

EM BRANCO





14/09/2023

Número: 0000409-57.2014.8.22.0014

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Vilhena - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **16/01/2014**

Valor da causa: **R\$ 300.000,00**

Assuntos: **Flora**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público do Estado de Rondônia (AUTOR)			
MUNICIPIO DE VILHENA (REU)			
BARAO DO MELGACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (REU)		MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA (ADVOGADO) ROBISLETE DE JESUS BARROS (ADVOGADO)	
CASA & TERRA IMOBILIARIA E ENGENHARIA LTDA (REU)		JEVERSON LEANDRO COSTA (ADVOGADO) MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA (ADVOGADO)	
FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA (REU)		JEVERSON LEANDRO COSTA (ADVOGADO) MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA (ADVOGADO)	
JOSE CLAUDIO DA SILVA (REU)		JEVERSON LEANDRO COSTA (ADVOGADO) MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA (ADVOGADO)	
BRUNO MENDONCA NUNES DE OLIVEIRA (REU)		JEVERSON LEANDRO COSTA (ADVOGADO) MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA (ADVOGADO)	
JOSE NUNES DE OLIVEIRA (REU)		JEVERSON LEANDRO COSTA (ADVOGADO) MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96066006	13/09/2023 12:41	DESPACHO	DESPACHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP
7 6 9 8 0 - 7 0 2 , Vilhena
cpe1civvil@tjro.jus.br

Autos n. 0000409-57.2014.8.22.0014

Classe: Ação Civil Pública

Protocolado em: 16/01/2014

Valor da causa: R\$ 300.000,00

AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia, NÃO INFORMADO, RUA RIO ALTO, S/N, SETOR 02
NÃO INFORMADO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU: MUNICIPIO DE VILHENA, AV. RONI DE CASTRO, 4177 CENTRO ADMIN.SENADOR TEOT, PAÇO
MUNICIPAL DE VILHENA JARDIM AMÉRICA - 76980-703 - VILHENA - RONDÔNIA, JOSE NUNES DE
OLIVEIRA, AV. BEIRA MAR, MANSÃO ALDA TEIXIERA, APT, PRAIA DE JULHO - 49020-010 -
ARACAJU - SERGIPE, BRUNO MENDONCA NUNES DE OLIVEIRA, SQS, BLOCO, APT, ASA
SUL - 70295-050 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, JOSE CLAUDIO DA SILVA, AV. CENTRAL, HI,
BLOCO, APT - 72860-003 - NOVO GAMA - GOIÁS, FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA,
AV. JÔ SATO, JARDIM AMÉRICA - 76980-737 - VILHENA - RONDÔNIA, CASA & TERRA IMOBILIARIA
E ENGENHARIA LTDA, AV. CENTRAL, BLOCO, CASA TERRA IMOBILIÁRIA SETOR CENTRAL -
72860-003 - NOVO GAMA - GOIÁS, BARAO DO MELGACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE
LTDA, AV. JÔ SATO 143, CASA E TERRA IMOBILIÁRIA JD AMÉRICA - 76980-737 - VILHENA -
RONDÔNIA

ADVOGADOS DOS REU: ROBISLETE DE JESUS BARROS, OAB nº RO2943A, JEVERSON LEANDRO
COSTA, OAB nº RO3134, MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA, OAB nº RO3046,
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA

DESPACHO

Vistos.

O requerido Barão do Melgaço efetuou o cumprimento da obrigação firmada por meio do
TAC (ID33266255/33266257), homologado judicialmente (ID 33651904), consistente em
depósito de valores.

O Município de Vilhena, segundo compromissário, requereu o levantamento da quantia
depositada a fim de concluir obras de infraestrutura acordadas no supramencionado TAC.

Instado, o Ministério Público requereu a expedição do alvará em favor do ente municipal (ID 93962939 - Pág. 4).





Assim, expedi ORDEM JUDICIAL ELETRÔNICA (alvará eletrônico) na modalidade **TRANSFERÊNCIA** por meio da ferramenta "alvará eletrônico" disponível no Módulo Gabinete, pela qual o juízo envia os dados da ordem diretamente à Caixa Econômica Federal, sem gerar documento novo nos autos.

Seguem as informações sintéticas do alvará eletrônico de transferência, tais como o beneficiário, a conta bancária de destino e os valores, com as devidas correções/rendimentos/atualizações monetárias OU valor exato:

Favorecidos 5

Valor	Favorecido	CPF/CNPJ	Conta Judicial	Com Atualização	Conta Destino
R\$ 133.520,62	MUNICIPIO DE VILHENA	04092706000181	1531938	Sim - 2	Caixa Econômica Federal (104) Ag.: 1825 C.: 011-3
R\$ 132.768,69	MUNICIPIO DE VILHENA	04092706000181	1531940	Sim - 4	Caixa Econômica Federal (104) Ag.: 1825 C.: 011-3
R\$ 132.475,14	MUNICIPIO DE VILHENA	04092706000181	1531941	Sim - 2	Caixa Econômica Federal (104) Ag.: 1825 C.: 011-3
R\$ 132.205,44	MUNICIPIO DE VILHENA	04092706000181	1531942	Sim - 0	Caixa Econômica Federal (104) Ag.: 1825 C.: 011-3
R\$ 133.119,92	MUNICIPIO DE VILHENA	04092706000181	1531939	Sim - 0	Caixa Econômica Federal (104) Ag.: 1825 C.: 011-3
TOTAL					
R\$ 664.089,81					

O beneficiário deverá aguardar a disponibilização dos valores na conta bancária indicada acima.

Aguarde-se por cinco 05 (cinco) dias o cumprimento da ordem:

Se sobrevier informação de erro no cumprimento da ordem eletrônica, a CPE fica autorizada a expedir outro Alvará, sem necessidade de nova conclusão do processo.

A conta judicial deverá ser zerada.

Registra-se que, segundo manifestação do Ministério Público, as obrigações relacionadas ao 1º COMPROMISSÁRIO (BARÃO DO MELGAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA), em relação a CLÁUSULA TERCEIRA e CLÁUSULA SEXTA, PARÁGRAFO SEGUNDO do TAC, estão quitadas.

No mais, SUSPENDO o curso do feito pelo prazo de 90 dias, para que o órgão ministerial possa se manifestar e adotar as providências cabíveis acerca das demais obrigações e eventual prorrogação do TAC.

Intime-se.

Vilhena/RO, 13 de setembro de 2023

Andresson Cavalcante Fecury

Juiz de Direito





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Memorando nº 1335/2023/PGM

Vilhena/RO, 14 de setembro de 2023.

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

URGENTE

É o presente para dar ciência a Vossa Senhoria do despacho judicial proferido nos autos 0000409-57.2014.822.0014, em anexo, por meio do qual o Douto Juízo da 1ª Vara Cível expediu ORDEM JUDICIAL ELETRÔNICA (alvará eletrônico), na modalidade TRANSFERÊNCIA para a Caixa Econômica Federal, cujo favorecido foi o Município de Vilhena, dos seguintes valores:

Favorecidos 5

Valor	Favorecido	CPF/CNPJ	Conta Judicial	Com Atualização	Conta Destino
RS 133.520,62	MUNICÍPIO DE VILHENA	04092706000181	1531938	Sim	Caixa Econômica Federal (104) Ag.: 1825 C.: 011-3
			- 2		
RS 132.768,69	MUNICÍPIO DE VILHENA	04092706000181	1531940	Sim	Caixa Econômica Federal (104) Ag.: 1825 C.: 011-3
			- 4		
RS 132.475,14	MUNICÍPIO DE VILHENA	04092706000181	1531941	Sim	Caixa Econômica Federal (104) Ag.: 1825 C.: 011-3
			- 2		
RS 132.205,44	MUNICÍPIO DE VILHENA	04092706000181	1531942	Sim	Caixa Econômica Federal (104) Ag.: 1825 C.: 011-3
			- 0		
RS 133.119,92	MUNICÍPIO DE VILHENA	04092706000181	1531939	Sim	Caixa Econômica Federal (104) Ag.: 1825 C.: 011-3
			- 0		
TOTAL					
RS 664.089,81					

Os valores são decorrentes do TAC – Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre os Requeridos: BARÃO DO MELGAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, MUNICÍPIO DE VILHENA E o Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, o qual foi devidamente homologado pelo Juízo.

Atenciosamente.

Acira Hasan Abdalla
Procuradora Municipal